



PROJETO DE LEI N° DE 2021

(Da Sra. Edna Henrique)

Institui, em âmbito nacional, a "Hora do colinho" que consiste no acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou os que por algum motivo têm ficado privados da presença materna durante a hospitalização e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, em âmbito nacional, a "Hora do Colinho", que visa o acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou privados da presença materna, por quaisquer motivos, durante a hospitalização e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído, em âmbito nacional, o projeto denominado "Hora do Colinho", que consiste no acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou os que por algum motivo têm ficado privados da presença materna durante a hospitalização, por meio do Protocolo Operacional Padrão (POP), em recebimento de "colinho terapêutico" oferecido por equipe multiprofissional competente.

Parágrafo Único. O acolhimento de que trata o caput deste artigo, consiste em proporcionar momento de relaxamento ao recém-nascido, diminuir a ausência materna/paterna ou familiar, o estresse e sensações de eventuais dores, bem como proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente cuidado humanizado e condições que favoreçam a sua melhor recuperação, com acolhimento e afeto oferecido pelo colo do profissional.

Art. 3º A técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP), utilizada na "Hora do Colinho", deverá ser difundida por meio de cursos e/ou treinamentos ofertados pelas Unidades Hospitalares dos respectivos Estados aos profissionais que lidam com os recém-nascidos, visando a qualificação para execução do "colo terapêutico".





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º O projeto “Hora do Colinho” poderá ser estendido, observada a disponibilidade de quadros técnicos da Unidade Hospitalar, a todos os bebês recém-nascidos.

Parágrafo Único. As Unidades Hospitalares poderão criar sala específica, tecnicamente preparada e apta a proporcionar ambiente silencioso, acolhedor, de relaxamento e conforto, destinada a recepção dos bebês recém-nascidos órfãos, ou os que necessitem do Protocolo Operacional Padrão (POP) da “Hora do Colinho”.

Art. 5º Os estabelecimentos que adotarem a técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP) da “Hora do Colinho”, deverão afixar cartazes informativos e publicitários em suas dependências e, desde que autorizados, em quaisquer locais públicos ou privados, para divulgação do projeto.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de saúde que adotarem o projeto “Hora do Colinho”, ficam autorizados a firmar convênios público-privados locais, nacionais ou internacionais de capacitação, treinamento, divulgação, publicidade e cooperação técnica pertinentes ao uso do Protocolo Operacional Padrão (POP).

Art. 5º Compete ao Poder Executivo do respectivo ente federado, no que couber, a regulamentação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUTIFICAÇÃO

Essa iniciativa surgiu de uma maternidade do Estado da Paraíba. Na Paraíba, bebês que perderam as mães para a Covid-19 estão recebendo uma atenção especial na Maternidade Frei Damião. A unidade de saúde implantou o projeto denominado de “Hora do Colinho”, idealizado pela enfermeira Mariluce Ribeiro de Sá.

O Projeto tem como principais objetivos proporcionar momento de relaxamento e acolhimento para o recém-nascido, diminuir a ausência materna/paterna ou familiares, o estresse e a sensação de dor como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O projeto “Hora do Colinho” será desenvolvido através do Protocolo Operacional Padrão (POP), aprovado pelo Conselho Federal de Enfermagem e já adotado em algumas unidades de saúde no Brasil.

O POP “Hora do Colinho” contempla os requisitos preconizados na Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ademais, não importará em grandes despesas para o poder público, mas que implementará um modelo de atendimento humanizado para essas crianças, obtendo resultados relevantes.

Dada a extrema relevância dessa temática, pedimos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões , agosto de 2021.

Deputada Edna Henrique

PSDB/PB

